PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.566, DE 28 DE AGOSTO DE 1998.

"Altera a redação do artigo 1º e dos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei nº 1.531, de 25 de setembro de 1997, que autoriza o Poder Executivo Municipal doar área de terras do Distrito Industrial à empresa AUTO POSTO BOMBONATO LTDA.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, SR. MARCOS APARECIDO MARCARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** A aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O "caput" do artigo 1º e os incisos I e II, do artigo 3º, da Lei nº 1.531, de 25 de setembro de 1997, que autoriza o Poder Executivo Municipal doar área de terras do Distrito Industrial à empresa AUTO POSTO BOMBONATO LTDA., passam a viger com a seguinte redação:

> **"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de terras do patrimônio municipal à empresa AUTO POSTO BOMBONATO LTDA., nos termos da Lei Municipal nº. 1.518, de 14 de maio de 1997, para instalação de uma unidade comercial e de prestação de serviços, composta pelos lotes de nº. 04, da quadra nº. 01, nºs. 05, 06, 07 e 08, da quadra de nº. 02 e vias de acesso, perfazendo uma área superficial total de 34.680,00 metros quadrados.**

Artigo 3º. - A empresa beneficiária deverá utilizar a área doada exclusivamente para o fim previsto no artigo 1º. desta Lei, devendo observar os seguintes prazos:

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 28 de agosto de 1998.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos